



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 015/11.

IBIÚNA, 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna,


Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

A presente Proposição, sob o nº 015/11, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de Ibiúna.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COM MURAMATSU
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA-SP.

ADMINTRAТИВ
Preço de Lei 244/2011
recebido em 10 de 02 de 2011
prazo vence em _____ de _____ de _____
recebido no _____

Secretaria Administrativa
recebido: 10/02/2011
12-2941

Câmara Municipal da Estância Turística - SP
Ibiúna



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

244/2011

D.103

PROJETO DE LEI N° 15/11. DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - CMDC** e dá outras providências"

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o *Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC*.

Artigo 2º - O *Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC* terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias Governamentais com a sociedade civil.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de Ibiúna compete:

I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas para prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas para prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos;

III – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes a prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos e oferecer contribuição para o seu aperfeiçoamento;

IV – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre a prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos;

V – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão da prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, pela **CMDC** ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE 09 DE 2011
PRESIDENTE 1º SECRETARIO

D.103



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, conforme previsto em seu Regimento Interno.

§ 2º - As ausências não justificadas nas reuniões do Conselho implicarão em sanções prevista no Regimento Interno.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Artigo 5º - As funções de Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

Artigo 6º - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno e publicado na Imprensa Oficial.

Artigo 7º - O *Conselho Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de Ibiúna* terá Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, em conformidade com o Regimento Interno.

Artigo 8º - O *Conselho Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de Ibiúna* será integrado da seguinte forma:

I – 2 representantes da Secretaria de Governo Estância Turística de Ibiúna;

II – 2 representantes da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

III – 2 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 2 representantes da Secretaria Municipal de Obras;

V – 2 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI – 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 2 representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VIII – 2 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;

IX - 2 representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

X - 20 representantes da Sociedade Civil.

§ Único - Os representantes referidos nos incisos do artigo 8º, deverão ser composto por um Membro Titular e um Suplente, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 244/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 14 de fevereiro de 2011, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2011, extraídas e entregue photocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 244/2011 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 16 de fevereiro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 244/2011 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de abril futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2011.

Ibiúna, 25 de abril de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 244/2011

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de fevereiro de 2011 o Projeto de Lei nº. 244/2011 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil de caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal, e consultivo nos demais casos deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias governamentais com a sociedade civil para propor diretrizes para as políticas públicas voltadas para prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos. Os artigos 3º., 4º., 5º., 6º., 7º. e 8º. estabelece a competência, reuniões, funções dos membros, direção, números de integrantes e forma de nomeação para o efetivo funcionamento.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil possibilitará um trabalho permanente de prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos em todo o território do município de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 05 DE ABRIL DE 2011.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Paulo K. Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 244/2011 – fls. 02

José Brasílio de Oliveira

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 224/2011

"Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CMDC** e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC**.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias Governamentais com a Sociedade Civil.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de Ibiúna compete:

I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas para prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas para prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos;

III – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes a prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos e oferecer contribuição para o seu aperfeiçoamento;

IV – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre a prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos;

V – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão da prevenção de acidentes naturais ou tecnológicos, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, pela COMDEC ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 224/2011 – fls. 02

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, conforme previsto em seu Regimento Interno.

§ 2º - As ausências não justificadas nas reuniões do Conselho implicarão em sanções previstas no Regimento Interno.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito de voz.

Art. 5º - As funções de Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno que será publicado na imprensa Oficial.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa Civil da Estância Turística de Ibiúna terá Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, em conformidade com o Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Federal Civil da Estância Turística de Ibiúna será integrado da seguinte forma:

I – 2 representantes da Secretaria de Governo da Estância Turística de Ibiúna;

II – 2 representantes da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

III – 2 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 2 representantes da Secretaria Municipal de Obras;

V – 2 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI – 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 2 representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VIII – 2 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;

IX – 2 representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

X – 20 representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – Os representantes referidos nos incisos do Artigo 8º, deverão ser composto por um Membro Titular e um Suplente, cuja nomeação se dará por Portaria do Executivo.

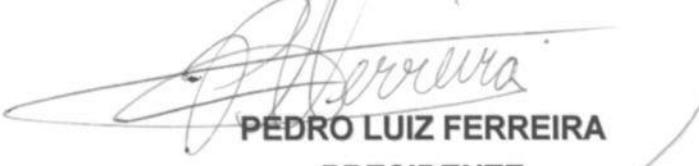
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 224/2011 – fls. 03

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.**


PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO

1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PÉREIRA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 162/2011

Ibiúna, 27 de abril de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 224/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 15/11, nesta Casa tramitou com o nº. 244/2011 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 28/4/11



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 244/2011 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2011 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 244/2011 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2011 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação o Projeto de Lei nº. 244/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 224/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 162/2011, de 27 de abril de 2011.

Ibiúna, 29 de abril de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo